

Data 11.09.2021 **Hora** 14:45

Assunto: Decisão 4

De: Comissários Desportivos

Para: Concorrente 6

Nº de Páginas 1

Os Comissários Desportivos, tendo recebido um relatório do Relações com os Concorrentes, convocaram o 1º Conductor (Tomas Guedes), tendo verificado que foi cometida uma violação do regulamento pelo 1º condutor antes referido e impuseram a penalidade referida.

Fatos: o 1º Conductor faltou ao Briefing


Infração: Não cumpriu o estipulado no Art. 26.4.1 das PEV

Decisão: O 1º condutor em causa é penalizado com o recuo de duas posições na grelha de partida ao abrigo do Art. 12.4.1.f), na primeira corrida

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

OS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS


José Castanheira
Presidente do CCD


Jorge Galhardo
Comissário Desportivo


Mélanie Royer
Comissário Desportivo

Cópia para:

Diretor de Corrida
Secretário da Prova

Diretor de Prova
Afixar no Quadro Oficial

Recebido pelo Concorrente:

Data:	Nome:
Hora:	Posição na Equipa:

Data 11.09.2021 **Hora** 14:40

Assunto: Decisão 3

De: Comissários Desportivos

Para: Concorrente 2

Nº de Páginas 1

Os Comissários Desportivos, tendo recebido um relatório do Relações com os Concorrentes, convocaram o 1º Conductor (Pompeu Simões), tendo verificado que foi cometida uma violação do regulamento pelo 1º condutor antes referido e impuseram a penalidade referida.

Fatos: o 1º Conductor faltou ao Briefing

Infração: Não cumpriu o estipulado no Art. 26.4.1 das PEV

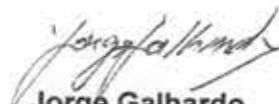
Decisão: O 1º condutor em causa é penalizado com o recuo de duas posições na grelha de partida ao abrigo do Art. 12.4.1.f) , na sua corrida

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

OS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS



José Castanheira
Presidente do CCD



Jorge Galhardo
Comissário Desportivo



Mélanie Royer
Comissário Desportivo

Cópia para:

Diretor de Corrida
Secretário da Prova

Diretor de Prova
Afixar no Quadro Oficial

Recebido pelo Concorrente:

Data:	Nome:
Hora:	Posição na Equipa:

Data 11.09.2021 **Hora** 14:35

Assunto: Decisão 2

De: Comissários Desportivos

Para: Concorrente 13

Nº de Páginas 1

Os Comissários Desportivos, tendo recebido um relatório do Relações com os Concorrentes, convocaram o 1º Conductor (Samuel Teixeira) e o 2º Conductor (Vitor Fernandes), do concorrente acima referido, tendo verificado que foi cometida uma violação do regulamento pelo 1º e 2º condutor antes referidos e impuseram a penalidade referida.


Fatos: o 1º e o 2º Conductor faltou ao Briefing

Infração: Não cumpriu o estipulado no Art. 26.4.1 das PEV

Decisão: O 1º e o 2º condutor em causa são penalizados com o recuo de duas posições na grelha de partida ao abrigo do Art. 12.4.1.f), em cada uma das corridas

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

OS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS


José Castanheira
Presidente do CCD


Jorge Galhardo
Comissário Desportivo


Mélanie Royer
Comissário Desportivo

Cópia para:

Diretor de Corrida
Secretário da Prova

Diretor de Prova
Afixar no Quadro Oficial

Recebido pelo Concorrente:

Data:	Nome:
Hora:	Posição na Equipa:

Data 11.09.2021 **Hora** 14:30

Assunto: Decisão 1

De: Comissários Desportivos

Para: Concorrente 9

Nº de Páginas 1

Os Comissários Desportivos, tendo recebido um relatório do Relações com os Concorrentes, convocaram o 2º condutor (Vitor Fernandes) do concorrente acima referido, tendo verificado que foi cometida uma violação do regulamento pelo 2º condutor antes referido e impuseram a penalidade referida.

Fatos: Faltou ao Briefing

Infração: Não cumpriu o estipulado no Art. 26.4.1 das PEV

Decisão: O 2º Condutor em causa é penalizado com o recuo de duas posições na grelha de partida ao abrigo do Art. 12.4.1.f) , na sua corrida

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

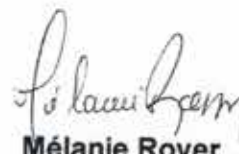
OS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS



José Castanheira
Presidente do CCD



Jorge Galhardo
Comissário Desportivo



Mélanie Royer
Comissário Desportivo

Cópia para:

Diretor de Corrida
Secretário da Prova

Diretor de Prova
Afixar no Quadro Oficial

Recebido pelo Concorrente:

Data:	Nome:
Hora:	Posição na Equipa: